



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 01 OUTUBRO DE 2020

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tesouro/MT, a que se refere o Artigo 29, Inc. VI letra "a", Inciso VII, art. 29-A, Inciso I da C.F. e disposições da LOM e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de Tesouro perceberão subsídio mensal nos termos deste Projeto de Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor até R\$ 3.219,38 (Três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tesouro se constituirá de parcela única de até R\$ 5.853,41 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), observando o limite de 20% (vinte por cento) da Lei nº 9.485/2010 dos subsídios dos deputados estaduais e o limite de 70% (setenta por cento) conforme o § 1º do artigo 29 – A da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

Parágrafo 3º - A ausência do Vereador a cada Sessão, sem justificativa legal, determinará por cada Sessão, um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio.

Parágrafo 4º - As ausências verificadas somente serão justificadas mediante atestado médico ou relatório de viagem comprovando que estava a serviço da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores poderá ser revisado anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o venha substituir.

Art. 4º - Quando convocado para sessão legislativa extraordinária, independente de estar ou não no período do recesso legislativo, a Câmara

APROVADO EM

05/10/2020
Projeto de Lei



CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ Nº 01.974.542/0001-28
Rua Mato Grosso, 303, Centro
Tel: 66-3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, não cabendo nenhum tipo de remuneração extra, mas aplicando o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Além do subsídio mensal, os vereadores terão direito de férias, no período de recesso parlamentar, acrescido de 1/3 (um terço) e 13º (decimo terceiro) salário, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversário de cada um, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente na data do pagamento (Resolução de Consulta nº 23/2012, DOE 18/12/2012).

Parágrafo 1º - No subsídio mensal aos vereadores, 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro), deve ser observado rigorosamente os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente e, quando ultrapassar os limites, podem ser suprimidos parcialmente ou totalmente até a normalidade dos limites.

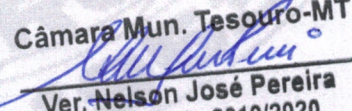
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, do Orçamento do próprio Poder Legislativo.

Art. 7º - Este Projeto de Lei após aprovado e sancionado entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO/MT, 01 de Outubro de 2020.

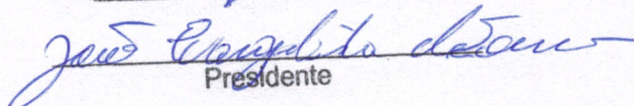

Ver. João Evangelista de Sousa
Presidente 2019/2020


Câmara Mun. Tesouro-MT
Ver. Nelson José Pereira
1º Secretário 2019/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 05 de 10 de 2020


Presidente